

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

OFÍCIO Nº 047/2025 - GP

Encaminha a cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.202, DE 28/05/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial de acordo com a Lei Municipal nº 4.346, de 28 de maio de 2025.”

(Refere-se à Gestão do Parque Tecnológico e da Incubadora de Startups da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba)

DECRETO Nº 5.203, DE 29/05/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

DECRETO Nº 5.204, DE 30/05/2025

“Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.”

DECRETO Nº 5.205, DE 30/05/2025

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de área pública no Loteamento Chácaras do Solar à Associação de Moradores do Empreendimento Vila Parque para fins recreativos, culturais e de lazer.”

DECRETO Nº 5.206, DE 30/05/2025

“Altera dispositivos do Decreto nº 3.623, de 5 de maio de 2014, que institui a Comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, nomeou seus integrantes e dispôs sobre seu funcionamento.”

LEI Nº 4.343, DE 28/05/2025

“Institui o Dia do Terapeuta Capilar no Município de Santana de Parnaíba.”

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Líder do Governo Adalto Pessoa)

LEI Nº 4.344, DE 28/05/2025

“Institui o Programa Famílias Fortes no Município de Santana de Parnaíba.”

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Presidente Hugo Silva)

LEI Nº 4.345, DE 28/05/2025

“Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.116, de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Santana de Parnaíba.”

LEI Nº 4.346, DE 28/05/2025

“Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.272, de 10 de junho de 2024, autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito especial e dá outras providências.”

LEI Nº 4.347, DE 02/06/2025

“Institui a Semana de Conscientização sobre o Uso de Celulares, Tablets e Computadores por Crianças no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Janetinha Freitas)

LEI Nº 4.348, DE 02/06/2025

“Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre Acompanhamento dos Celulares de Filhos e Filhas, com a intitulação Lei Menina Vitória.”

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Leo da Educação)

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 434/2025, DE 03/06/2025

"Disciplina o procedimento administrativo de avaliação e indenização aos particulares de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais em áreas objeto de intervenção do Município".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDO PROJETO, SERÁ ENCAMINHADO À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAR SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 434 /2025

Disciplina o procedimento administrativo de avaliação e indenização aos particulares de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais em áreas objeto de intervenção do Município.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei trata do procedimento administrativo de avaliação e indenização de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais nos casos em que não seja viável o atendimento por meio da regularização fundiária por impedimento ambiental ou de risco, sendo que, em tais casos, o particular poderá receber indenização por benfeitorias na respectiva área, a qual poderá ser objeto de intervenção do Município para fins de saneamento básico, ambiental ou de infraestrutura, previstas no art. 7º, incisos I ao VII da Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019.

Parágrafo único. Não terão direito à indenização edificações que se instalarem em áreas que já foram objeto de indenização anterior, mesmo que o particular beneficiado seja diverso.

Art. 2º O Município poderá indenizar as construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais havidas em assentamentos urbanos nas seguintes condições:

I - os valores pagos aos ocupantes dos imóveis nos termos deste artigo deverão ser descontados da importância ofertada ao proprietário tabular na competente ação de desapropriação;

II - os critérios para aferição da qualidade de titular das construções e dos beneficiários das indenizações previstas nesta Lei serão definidos por Decreto.

III - serão consideradas construções indenizáveis para os fins desta Lei as acessões e benfeitorias úteis e necessárias, nos termos da legislação civil.

Art. 3º O valor a ser ofertado em indenização à construção corresponderá ao apurado pelo laudo de avaliação, elaborado de acordo com a norma para avaliação de imóveis urbanos em vigor, conforme procedimentos adotados pelo Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo - IBAPE/SP, observadas, subsidiariamente, no que couber, as diretrizes editadas pelo Centro de Apoio aos Juizes das Varas da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho - CAJUFA, observando-se, ainda, o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA 03-JUN-2025 09:20:00 0000112 1/2

ANTONIO SANTOS SILVA

Analista Legislativo

Prontuário 885



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 1º Aos imóveis residenciais existentes há mais de 5 (cinco) anos, aplica-se a bonificação de interesse social no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando-se a seguinte fórmula, limitado o valor máximo de indenização aos ocupantes do imóvel a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais):

$$V = BIS + L$$

Onde: V = valor final;

BIS = bonificação de interesse social;

L = valor calculado no laudo de avaliação.

I - nos casos em que o valor da avaliação for superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a indenização corresponderá ao valor da avaliação, não se aplicando a bonificação de interesse social;

II - a bonificação de interesse social não incidirá nas indenizações de construções residenciais locadas a terceiros;

III - não será devida aos proprietários de mais de uma construção removida nos termos desta Lei a bonificação de interesse social, observando-se o seguinte:

a) o valor máximo da indenização a ser ofertada será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), independentemente do número de construções de sua propriedade removidas;

b) nos casos em que o valor da avaliação de 1 (um) dos imóveis for superior ao valor máximo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será considerado o valor da avaliação desse, desconsiderando os demais dos outros imóveis;

IV - as indenizações dos imóveis residenciais realizadas nos termos deste artigo aos proprietários das construções serão consideradas atendimento habitacional definitivo, nos termos da Lei.

§ 2º Nos imóveis utilizados para atividade não residencial há mais de 5 (cinco) anos, o laudo previsto no caput considerará o valor do ponto comercial, limitando-se o pagamento realizado ao beneficiário à importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 3º A bonificação de interesse social a que se refere o § 1º deste artigo poderá ter o valor corrigido em razão da inflação por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º Para pagamento das indenizações serão utilizados os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019, sendo que a utilização se dará conforme Anexo da Lei nº 3.813, de 18 de setembro de 2019.

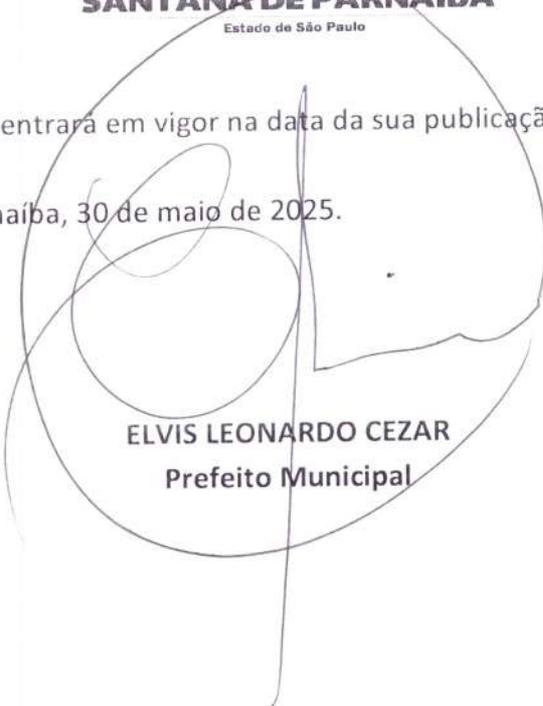
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



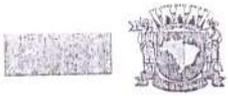
**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de maio de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



MEMO nº 2460/2025-SMF

O.S. nºs 31.624/2022 / 83.973/2020 / 10.324/2019-01 e 02

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2025.

À

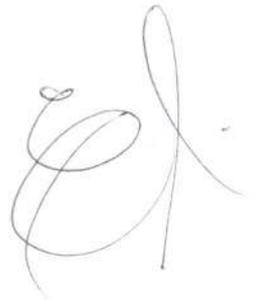
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS
A/C.: Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi

Senhora Secretária,

Em atenção ao Memo SMNJ nº 3695/2025, OS. nº 31.624/2022 / nº 83.973/2020 / nº 10.324/2019-01 e 02, anexamos ao presente expediente, balancete do Mês de Maio/2025 com saldos constantes no Orçamento Programa destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI. Importante ressaltar que o referido Fundo possui conta vinculada e com saldo suficiente para cobertura dos gastos inicialmente previstos a título de Indenização, no exercício de 2025, no montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Sem mais,
Atenciosamente.


VAUMIL ANTONIO PONTES
Secretário Municipal de Finanças







MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA
 Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.283 - Sítio do Morro
 C.N.P.J. 46.522.983/0001-27

Data: 29/05/2025 12:16:32
 Usuário: / 083 ***-**-74
 (Página: 1 / 1)
 Sistema CECAM

Balancete da Despesa do período de 01/05/2025 até 29/05/2025

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Inicial	Alteração	Dotação		Saldo Atual	Disponível	Reservado	Empenhado		A Pagar	Liquidadado		Anterior	Atual	No Período	Anterior	Atual	No Período	Processado	
					Autorizado	Empenhado				No Período	Anterior		No Período	Anterior								No Período
ORÇAMENTÁRIO																						
02 - PODER EXECUTIVO			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
48 - FUNDO MUNICIPAL DE SAN			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAN			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
15 - Urbanismo			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
451 - Infra-Estrutura Urbana			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
109 - OBRAS DE SANEAMEN			7.200.000,00			7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00														
1142 - OBRAS DE SANEAM			7.200.000,00			7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00														
4.4.90.51.00 - OBRAS E I	566	01	7.200.000,00			7.200.000,00	7.200.000,00	7.200.000,00														
111 - REGULARIZAÇÃO URB			1.000.000,00			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00														
2218 - PROVISÃO HABITA			1.000.000,00			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00														
3.3.90.03.00 - INDENIZAÇ	567	01	1.000.000,00			1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00														
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			8.200.000,00			8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00														
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS APAGAR																						
TOTAL																						
TOTAL GERAL																						0,00

SANTANA DE PARNAÍBA, 29 de Maio de 2025

EDISON ULYSSES CHIOATTO FILHO
 CPF 117.693.698-05
 TESOUREIRO

REGIANE CIRIACO MOREIRA
 CRC 1 SP - 266888/O-1
 CONTADORA

ELVIS LEONARDO CEZAR
 CPF 185.522.478-01
 PREFEITO MUNICIPAL

ORÇAMENTO DE DESPESA - EXERCÍCIO - 2025

Código	54		Ficha	ORÇAMENTO 2025
		48 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAEST		
		0 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAEST		
		15 - Urbanismo		
		451 - Infra-Estrutura Urbana		
	109	109 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA		
	1142	1142 - OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA		
4.4.90.51.00		4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	566	1.500.000,00
	111	111 - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA		
	2218	2218 - PROVISÃO HABITACIONAL PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA		
3.3.90.93.00		3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	567	1.000.000,00
		TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA		2.500.000,00



Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Controle e Avaliação Orçamentária

28/08/2024 - 12:11





Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

RESOLUÇÃO N° 17, de 01 de Fevereiro de 2024.

Aprova o Plano de Aplicação para o exercício de 2024 do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e dá outras providências.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, criado pela Lei n° 3.784 de 24 de maio de 2019, no uso da competência que lhe confere o Regimento Interno do referido conselho,

Considerando a edição da Lei n° 3.784 de 24 de maio de 2019 que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI;

Considerando o objetivo e destinação dos recursos do FMSAI dispostos no artigo 7° da supramencionada Lei;

Considerando o artigo 3°, inciso I, do Decreto Municipal n° 4.299, de 14 de Outubro de 2019 que dispõe sobre a atribuição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura em aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos provenientes do fundo;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Aplicação para o exercício de 2024 do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura na forma do Anexo I.

Art. 2° As secretarias interessadas em acessar os recursos em conformidade com o Anexo I deverão encaminhar o processo administrativo em consonância com os dispositivos da Portaria n° 03/2020 - SMMAP

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 01 de Fevereiro de 2024.


Veruska Ticiatta Franklin de Carvalho
Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento
Presidente do Conselho Gestor do FMSAI



Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI

RESOLUÇÃO N° 17, de 01 de Fevereiro de 2024.

ANEXO I

Plano de aplicação

ITEM	VALOR
Rendimentos 2023	R\$ 1.457.702,86
Repasse Sabesp 13/06/2023	R\$ 1.830.688,95
Valor aprovado no Plano de Investimentos 2020 e não utilizados - Córrego da Rua Haiti	R\$ 2.200.000,00
Valor aprovado no Plano de Investimentos 2020 e não utilizado - Talude Rebio Tamboré	R\$ 400.000,00
Valor aprovado no Plano de Investimentos 2020 e não utilizado - Drenagem e pavimentação de vias/Recuperação de Margem de Córregos	R\$ 11.523.463,20
Indenizações	
Valor na conta (dezembro de 2023)	R\$ 14.123.463,29

Plano de Investimentos - 2024

Investimento	Valor
Córrego Rua Haiti	R\$ 1.200.000,00
Talude Rebio Tamboré	R\$ 538.000,00
Aquisição de gradil para instalação na Avenida São Pedro no perímetro no Relatório DLPB	R\$ 910.590,00
Drenagem e Pavimentação Vias	R\$ 11.474.873,29
Pagamento para indenização	
Saldo em conta	R\$ 14.123.463,29



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 064/2025

Santana de Parnaíba, 30 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa disciplinar o procedimento de avaliação e indenização aos particulares de construções utilizadas para fins residenciais e não residenciais em áreas objeto de intervenção do Município.

Referido Projeto de Lei almeja possibilitar o pagamento de indenização aos particulares ocupantes das áreas em que não seja viável o atendimento por meio da regularização fundiária por impedimento ambiental ou de risco, nas situações em que o Município intervier diretamente com ações urbanísticas para executar obras e adequações visando construir equipamentos públicos para garantir saneamento básico, ambiental ou de infraestrutura na região, ou então, adequar os já existentes no local. Isto porque os recursos que custearão tanto a execução das obras quanto o pagamento das ora pretendidas indenizações sairão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei nº 3.784, de 24 de maio de 2019.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a proposição legislativa representará, está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro – pois os recursos serão oriundos do mencionado Fundo Municipal; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

A propositura em análise se refere a questões urbanísticas e também à organização de atividades de Órgão Municipal e, nestas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

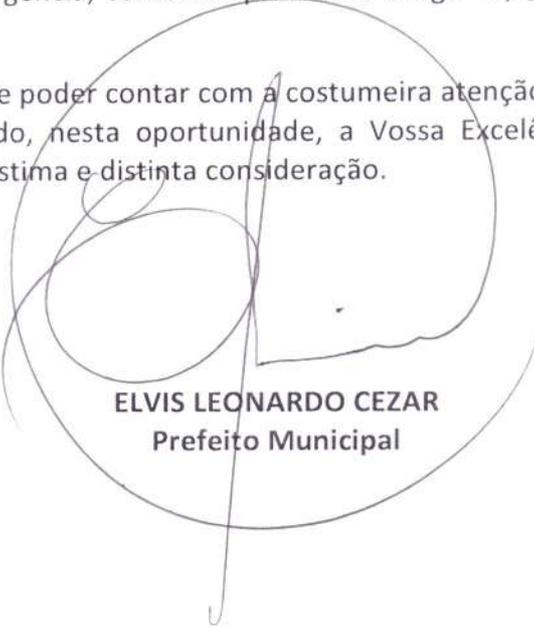
Estado de São Paulo

O objetivo lançado concerne às áreas em território municipal, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo

Resposta ao Ofício nº 0686/2025 Requerimento Protocolo nº 010222, de autoria do VEREADOR RONALDINHO RD, referente a alteração do itinerário da linha municipal 880 Terminal Fazendinha - Glebas A/C Passagem (CIRCULAR). Informa que o pleito em questão não apresenta possibilidade de atendimento, destacando que a linha citada tem característica municipal, portanto não sendo de competência da ARTEST. Desta forma, o pedido em questão deve ser encaminhado à Viação Urubupungá LTDA, operadora dessa linha, e ao Executivo desse município, titular da competência para gerir o transporte em seus limites.

ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo

Resposta ao Ofício Circular nº 0688/2025 Requerimento Protocolo nº 010232, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente a alteração do itinerário da linha 497TRO Carapicuíba (Vila Dirce) - Santana de Parnaíba (Colinas da Anhanguera), para que o ônibus realize o retorno na portaria do Residencial Tamboré 4, informa que o pleito em questão não apresenta, no momento, possibilidade de atendimento.

ARTESP - Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo

Resposta ao Ofício Circular nº 0691/2025 Requerimento Protocolo nº 010233, de autoria da VEREADORA SABRINA COLELA, referente a a alteração do itinerário da linha 448TRO Carapicuíba (Aldeia) - Santana de Parnaíba (Residencial Tamboré 3) via Osasco (Terminal Metropolitano Luiz Bortolosso - Km 21), para que o ônibus realize o retorno na portaria do Residencial Tamboré 4, informa que o pleito em questão não apresenta, no momento, possibilidade de atendimento.

ARSESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício 0417 CLeg-2025 Requerimento Protocolo 007325 - ARSESP - VEREADOR LIDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA. Informa que o relatório de

fiscalização de saneamento analisou a demanda da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - Gabinete do Vereador Gabriel Oliani. Quanto as reclamações de falta d'água a Sabesp informou vários serviços de manutenções nas regiões apontadas como críticas, que podem ter ocasionado as reclamações, bem como pontuou que serão realizadas obras estruturantes nestas regiões. Quanto as reclamações de qualidade e prazo nas reposições asfálticas a Prestadora informou os prazos de reposição que em um dos casos foi de três dias e no segundo caso foi de um dia, portanto, dentro dos prazos estabelecidos na Deliberação Arsesp 550, não se manifestou quanto a qualidade das reposições. Quanto as reclamações de serviços de esgoto, para o Jardim Santa Marta aponta que foi identificado que muitos imóveis na área ainda não estão conectados à rede, existente no local, e que o refluxo em períodos de chuvas intensas remete a conclusão da existência de lançamentos indevidos de águas pluviais na rede da Sabesp, também informa que o município dispõe de lei de obrigatoriedade para que todos os imóveis se conectem à rede coletora onde houver disponibilidade e viabilidade de conexão. Para o Parque Jaguari - Rua Beta, informa que não existe sistema de esgotamento na Rua Beta e que está previsto dentro do plano de investimento da Empresa a implantação do sistema de esgotamento até 2029, em consonância com o Novo Contrato de Concessão URAE1, informa ainda que para ambos os bairros, as metas de universalização serão cumpridas até 2029. As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviados pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados. O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la. O descumprimento de determinação imposta pela ARSESP será considerado infração, aplicando-se a penalidade do Grupo II. Face ao exposto, e em conformidade com o regramento estabelecido pela regulação da ARSESP, não se faz necessária a expedição do Termo de Fiscalização (TF).

ARSESP - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta aos Ofícios nº 0353, 0354 e 0355 Protocolos nº 006437, 006440 e 006441 de autoria do VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI. Informa que o presente relatório de fiscalização de saneamento analisou a demanda da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba - Gabinete do Vereador Gabriel Oliani. Quanto

as reclamações de falta d'água a Sabesp informou vários serviços de manutenções nas regiões apontadas como críticas, que podem ter ocasionado as reclamações, bem como pontuou que serão realizadas obras estruturantes nestas regiões. Quanto as reclamações de qualidade e prazo nas reposições asfálticas a Prestadora informou os prazos de reposição que em um dos casos foi de três dias e no segundo caso foi de um dia, portanto, dentro dos prazos estabelecidos na Deliberação Arsesp 550, não se manifestou quanto a qualidade das reposições. Quanto as reclamações de serviços de esgoto, para o Jardim Santa Marta aponta que foi identificado que muitos imóveis na área ainda não estão conectados à rede, existente no local, e que o refluxo em períodos de chuvas intensas remete a conclusão da existência de lançamentos indevidos de águas pluviais na rede da Sabesp, também informa que o município dispõe de lei de obrigatoriedade para que todos os imóveis se conectem à rede coletora onde houver disponibilidade e viabilidade de conexão. Para o Parque Jaguari - Rua Beta, informa que não existe sistema de esgotamento na Rua Beta e que está previsto dentro do plano de investimento da Empresa a implantação do sistema de esgotamento até 2029, em consonância com o Novo Contrato de Concessão URAE1, informa ainda que para ambos os bairros, as metas de universalização serão cumpridas até 2029. As informações e dados utilizados nesse relatório foram enviados pela Sabesp e os números informados e documentos enviados não foram auditados. O fato de alguma não conformidade não ter sido apontada nesse relatório não exime a prestadora de saná-la. O descumprimento de Determinação imposta pela ARSESP será considerado infração, aplicando-se a penalidade do Grupo II. Face ao exposto, e em conformidade com o regramento estabelecido pela regulação da ARSESP, não se faz necessária a expedição do Termo de Fiscalização (TF).

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0604 Requerimento Protocolo nº 009413, de autoria da VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL. Informa que o serviço foi executado.

CONSÓRCIO ANHANGUERA

Resposta ao Ofício nº 0691 Requerimento Protocolo nº 010233, de autoria do VEREADORA SABRINA COLELA. Informa que gostaria de esclarecer que o novo itinerário da linha 448TRO, foi realizado devido a uma determinação do órgão

ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), que é a empresa responsável pela fiscalização e regulamentação das linhas de transporte público na região. Segundo o órgão, essa modificação foi realizada em razão da impossibilidade dos veículos da linha 448TRO realizarem manobras de retorno de forma segura nas proximidades da portaria do Residencial Tamboré 4, uma vez que a manobra em marcha a ré estava comprometendo tanto a segurança dos passageiros quanto a integridade dos condutores e dos transeuntes.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0624/2025 Requerimento Protocolo nº 009530, de autoria da VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0602/2025 Requerimento Protocolo nº 009404, de autoria da VEREADORA JANETINHA DE FREITAS, informa que o serviço foi executado.

SABESP S/A

Resposta ao Ofício nº 0546/2025 Requerimento Protocolo nº 009387, de autoria da VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL, informa que o serviço foi executado.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

INDICAÇÃO nº 6927 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que seja criado um programa de Reabilitação Social das pessoas com deficiência.

INDICAÇÃO nº 6928 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a realização de estudos técnicos com o objetivo de cadastrar, regularizar e oficializar como logradouro público a rua Anna Moraes de Faria, localizada como travessa da Estrada Ecoturística do Suru, na altura do nº 3.921, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 6929 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a troca da guia chapéu na rua Jari, nº 170, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6930 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a Criação do Programa Municipal de Saúde Bucal para Pessoas em Vulnerabilidade Social e Idosos.

INDICAÇÃO nº 6931 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na rua Penha, altura do nº 215, no bairro Parque Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 6932 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Sagitário, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6933 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a pintura de guias e sarjetas, em toda extensão da rua Rio Branco, no bairro Jardim Santa Marta (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6934 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita que seja realizada a construção de banheiros femininos e masculino no estacionamento do Campo Municipal Cidade São Pedro, na rua Anhanguera s/nº, no bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6935 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede elétrica no Caminho Servidão, do nº 20 ao 46, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 6936 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a troca de lâmpada do poste na rua Arapés, na altura do nº 189, no bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 6937 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a retirada de entulhos na rua do Pitu nº 41, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 6938 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Gêmeos nº 87, em frente ao Colégio Aldônio, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 6939 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a manutenção asfáltica na rua Arapés, em frente ao número 670, no bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 6940 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombada na rua Arapés, em frente ao nº 252, no bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 6941 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de lombada na rua Arapés, em frente ao nº 671, no bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 6942 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a necessidade da realocação do ponto de ônibus na rua das Bananeiras, altura do nº 811, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 6943 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de uma barreira de proteção (guarda corpo), na rua Arapés, em frente ao nº 254, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6944 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a instalação de uma rampa de acesso a cadeirante ao ponto de ônibus localizado na rua das Bananeiras, altura do nº 811, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 6945 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita construção de um muro de arrimo nas margens do córrego na rua Beta, ao lado do nº 144, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6946 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita capinagem e posteriormente a limpeza do córrego localizado na rua Beta, ao lado do nº 144, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6947 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Ignácio Fonseca, altura do nº 812, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6948 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a instituição de escritórios públicos de engenharia e arquitetura, com a finalidade de prestar atendimento técnico gratuito à população de baixa renda.

INDICAÇÃO nº 6949 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Ignácio Fonseca, altura do nº 657, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6950 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Ignácio Fonseca, altura do nº 220, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6951 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita mais duas lixeiras pública móvel na Estrada Ecoturística do Suru, em frente ao nº 3.480, próximo ao Colégio Sebastião Florêncio de Athayde, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 6952 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a construção de uma mureta de proteção na calçada da rua das amoreiras, dos nºs 4 ao 77, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 6953 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem na Estrada dos Moraes, em frente ao nº 79, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 6954 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a sinalização de solo, pintura da lombada, na Estrada dos Moraes, em frente ao nº 79, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 6955 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a recolocação da placa do logradouro no entroncamento da Rua Belizário Pinto de Oliveira, com a Estrada dos Moraes, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 6956 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a manutenção no corrimão localizado no escadão que liga a rua Rio Negro à avenida Joaquim Teixeira, na altura do nº 306, no bairro Cidade São Pedro.

INDICAÇÃO nº 6957 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de uma feira livre noturna no bairro do Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 6958 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a troca da tampa do bueiro localizado na avenida Fortunato Camargo, altura do nº210, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 6959 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de uma academia ao ar livre na quadra localizada à rua Guarujá, s/nº, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 6960 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a instalação de torneiras com pontos de água na quadra localizada na rua Guarujá, s/nº, no bairro Jardim Rubi.

INDICAÇÃO nº 6961 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a pavimentação asfáltica em toda extensão da rua Bofete, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 6962 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a ampliação da oferta de vagas na rede municipal de ensino na região de Alphaville.

INDICAÇÃO nº 6963 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita que seja realizada a poda da árvore na rua São Miguel Arcanjo, na altura do nº 159, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 6964 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a regularização do fornecimento da merenda escolar no Colégio Municipal Tom Jobim, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 820, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6965 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja implantado, em todas as vias públicas, o dispositivo de drenagem urbana conhecido como Boca de Lobo Inteligente, no município.

INDICAÇÃO nº 6966 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Ignácio Fonseca nº 156, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6967 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a extensão da cozinha do Colégio Municipal Maria Clara Machado, na rua Aquilino de Moraes, nº 105, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 6968 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um aplicativo de segurança escolar, para acionamento das autoridades policiais, voltado para toda comunidade escolar do município.

INDICAÇÃO nº 6969 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita que seja realizada a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede elétrica na avenida Ignácio Fonseca, próximo ao nº 677, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 6970 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a reavaliação da lotação das turmas do Colégio Municipal Tom Jobim, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 820, no bairro Tamboré, respeitando os parâmetros pedagógicos e de segurança,

INDICAÇÃO nº 6971 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a realização de reforma e manutenção dos banheiros do Colégio Municipal Tom Jobim, na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 820, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6973 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de placa de sinalização, proibido parar e estacionar, na Estrada Tenente Marques, na altura do nº 7.014, no bairro Jardim do Luar. (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 6974 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a regularização urgente da entrega dos uniformes escolares de inverno para os alunos da rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 6975 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita o aumento do número de Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADIs) no Colégio Municipal Max Santana, localizado na avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1.229, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6976 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de uma faixa elevada (lombofaixa) na Estrada Tenente Marques na altura do nº 5.005, no bairro Jardim do Luar (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6977 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita a manutenção asfáltica na rua Alberto Frediani, em frente ao nº 213, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 6978 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita que os funcionários de empresas terceirizadas que estejam lotados e trabalhando dentro do Hospital Santa Ana, localizado na Rua Professor Edgar de Moraes, 707 - Jardim Frediani, recebam autorização para utilizarem o refeitório do hospital e comer as mesmas refeições que são oferecidas aos funcionários concursados.

INDICAÇÃO nº 6979 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja instituído o Programa IPTU Verde Solar, com o objetivo de incentivar a utilização de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em imóveis localizados no município.

INDICAÇÃO nº 6980 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a contratação de mais fiscais de postura, visando reforçar a fiscalização municipal.

INDICAÇÃO nº 6981 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA – Solicita a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres (lombofaixa) na Estrada Tenente Marques, na altura do nº 6200, no bairro Vila Poupança (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 6982 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de uma campanha de conscientização sobre os riscos silenciosos da osteoporose e os cuidados com os idosos.

INDICAÇÃO nº 6983 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que tome providências quanto à disposição inadequada de resíduos sólidos nas calçadas da avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, trecho entre os nºs 3.212 ao 3.482, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6984 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a substituição da atual faixa de pedestres por uma lombofaixa na rua Di Cavalcanti, em frente à banca de jornal, ao lado do nº 199, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 6985 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a construção de uma escada na saída do Colégio Municipal Tom Jobim, localizado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 820, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6986 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a criação de um aplicativo de telefone celular, com a ideia de criar roteiros temáticos interativos com uso de realidade aumentada (RA) e áudio guias, com o intuito de transformar a experiência turística e educativa no município.

INDICAÇÃO nº 6987 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita que notifique o proprietário de um terreno, o qual se encontra em estado de abandono e com mato alto, localizado na rua Gaspar Barreto, ao lado do nº11, no bairro Recanto do Mané.

INDICAÇÃO nº 6988 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de uma lombada na rua Espanha, na altura do nº158, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 6989 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a poda dos galhos das árvores localizadas na rua Espanha, na altura do nº 187, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 6990 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a retirada de galhos secos, na Av. dos parques (Alphasitio), em toda extensão da via, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6991 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a remoção de todos os veículos batidos, utilizados em alusão a acidentes de trânsito, para a promoção da Campanha Maio Amarelo, nos canteiros centrais e laterais do município.

INDICAÇÃO nº 6992 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a manutenção nas luminárias em toda a extensão da rua Benedita Maria de Jesus, no bairro Capela Velha.

INDICAÇÃO nº 6993 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita o reparo da sarjeta na Avenida Fortunato Camargo, altura do nº 210, no bairro Cidade São Pedro, (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 6994 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de uma caixa Biodigestor na Estrada dos Fidélis, na altura do nº 86, no bairro Cururuquara.

INDICAÇÃO nº 6995 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a realização de estudos técnicos com o objetivo de cascalhar e patrolar a rua Benedita Maria de Jesus, no bairro Capela Velha.

INDICAÇÃO nº 6996 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção/conserto do bueiro, na Avenida dos Parques (Alphasitio), em frente ao nº 329, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 6997 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a criação de time de Futsal profissional.

INDICAÇÃO nº 6998 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de um redutor de velocidade(lombada) na Estrada Ecoturística do Suru, na altura do nº 7.280, no bairro Capela Velha.

INDICAÇÃO nº 6999 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que interceda a empresa SABESP S/A, para que seja implantada uma extensão de rede de abastecimento de água, entre o Caminho Servidão, no Bairro Recanto Maravilha III, até a Estrada Sítio de Baixo, no Bairro Sítio de Baixo.

INDICAÇÃO nº 7000 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a capinagem e limpeza, em toda a extensão lateral da rua Penha, no bairro Fernão Dias.

INDICAÇÃO nº 7001 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita um projeto de arborização em toda extensão do canteiro central e lateral da Avenida Pérola Byington, no bairro Cidade Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7002 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a mudança do ponto de táxi localizado dentro da Rodoviária para a Estrada Tenente Marques, em frente ao nº 4.958, no bairro Chácara do Solar I - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7003 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita à notificação ao proprietário do terreno na rua Penha, ao lado do nº 299, no bairro Fernão Dias, para que o mesmo realize a capinagem e limpeza do referido local.

INDICAÇÃO nº 7004 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de limitadores de altura na extensão da Estrada Municipal Bela Vista, nos bairros Tanquinho e Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7005 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita um redutor de velocidade(lombada) na rua Manuel Martins, nº 25, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7006 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da fiação caída na rua impedindo a passagem de veículos e pedestres localizado na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do n.º 908, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7007 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda de árvore na Estrada Municipal do Votuparim, próximo ao nº 540, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 7008 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que realize a manutenção da calçada na rua Raimundo Nonato de Moraes em frente ao nº 114, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7009 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a implantação de iluminação pública nos dois postes localizados na rua Tatuí nº 53, no bairro Vila Maria Nazaré.

INDICAÇÃO nº 7010 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de um redutor de velocidade(lombada) na Avenida Cândido Portinari nº 328, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7011 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção da guia na rua Alagoas, próximo ao nº 566, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7012 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a realização do evento "Férias no Parque" durante uma das semanas do mês de julho, a ser realizado no Parque Municipal Tibiriçá, localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes, nº 400, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7013 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a pavimentação e organização de um estacionamento no espaço existente ao lado da feira livre, localizado entre a rua Flávio de Carvalho e a rua Yolanda Mahalyi, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7014 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita vagas de estacionamento a 45 graus descendo no lado esquerdo em toda extensão da rua Manuel Martins, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7015 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a realização de convenio com clinicas dentarias sediadas no Município, na finalidade da realização de exame dentário através da ortopantomografia.

INDICAÇÃO nº 7016 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a realização do evento "Férias no Parque" durante duas (02) das semanas do mês de janeiro de 2026, a ser realizado no Parque Municipal Tibiriçá, localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes nº 400, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7017 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção das calçadas da praça que fica localizada na rua Padre Luís Alves Siqueira Castro, altura do nº 25, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7018 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção de toda extensão do muro do Parque Municipal Parque Santana, localizado na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, n.º423, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7019 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita o alargamento da rua Manuel Martins, no lado esquerdo, descendo ao lado da banca de jornal, s/n, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7020 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a retirada de entulhos na rua Professor Eugenio Teani, na altura do nº 98, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 7021 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma pista de caminhada em toda extensão da avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nos bairros Sítio do Morro, Quintas do Ingaí e Jardim Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7022 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " UBS" Unidade Básica de Saúde Dr. Álvaro Ribeiro na rua Professor Edgar de Moraes, nº868 no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7023 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores em toda extensão da Estrada do Agricultor, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7024 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que seja realizada a pintura da praça localizada entre as ruas Henrique Bernardelli e Yolanda Mahalyi, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7025 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da Estrada do Agricultor no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7026 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da Estrada do Agrônomo no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7027 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza da via em toda extensão da Estrada do Agrônomo no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7028 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na extensão da Estrada do Agrônomo, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7029 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a implantação de uma Unidade Móvel de Saúde Bucal no município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços odontológicos da população.

INDICAÇÃO nº 7030 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a realização de mutirão de exames junto a Clínica SPX para os pacientes do município de Santana de Parnaíba, localizada na rua Raimundo Nonato de Moraes, nº 4.961, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7032 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Recife, altura do nº92, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 7033 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a repintura das linhas de marcação da quadra localizada no Campo Municipal Cidade São Pedro, na rua Anhanguera, s/nº, no Bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7034 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, em frente ao nº 636, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 7035 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que seja providenciada a limpeza e capinagem em toda extensão da rua Escorpião com a rua Sagitário, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7036 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita que seja providenciada a manutenção asfáltica na rua Recife, altura do nº180, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

INDICAÇÃO nº 7037 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Hospital Municipal Santa Ana, na rua Professor Edgar de Moraes, nº707, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 7038 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " (UBS) Unidade Básica de Saúde - Limério Cardoso Borchat na rua Espacial, nº95, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7039 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na "UBS" Unidade Básica de Saúde Sítio do Morro, na Estrada do Sítio do Morro, nº1.255, no bairro Parque Alvorada.

INDICAÇÃO nº 7040 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " UBS" Unidade Básica de Saúde Alphaville/Tamboré, na Alameda Miró nº58, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7041 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a construção de calçada em toda extensão da Estrada Ana Procópio de Moraes, no bairro Vila Anoral.

INDICAÇÃO nº 7042 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a pavimentação asfáltica onde existe o escadão que liga a rua Tico-Tico, ao lado do nº191 com a rua José Pedroso Filho, altura do nº95, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

INDICAÇÃO nº 7043 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a manutenção da valeta na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, próximo ao nº902, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7044 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " UBS" Unidade Básica de Saúde, Diego de Lima Camilo, na avenida Ouro Branco nº40, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 7045 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " (UBS) Unidade Básica de Saúde - Colinas da Anhanguera na rua Oswaldo Goeldi, nº434, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7046 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de identificação do logradouro da rua Narciso José do Rosário, no entroncamento com a Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Capela Velha.

INDICAÇÃO nº 7047 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de identificação ilegível do logradouro da Estrada Antônio da Silva Pontes no entroncamento com a Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 7048 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a substituição da placa de identificação do logradouro da rua Santo Antonio do Surú, no entroncamento com a Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 7049 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a poda de árvores na rua Mundo em frente ao nº 120, no bairro Jardim Sílvio.

INDICAÇÃO nº 7050 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a notificação da empresa responsável pelos serviços de telecomunicações e/ou distribuição de energia, para que sejam tomadas providências quanto à organização e alinhamento dos fios com abaulamento na Estrada Ecoturística do Suru, Altura do nº 3.999, no bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 7051 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de um redutor de velocidade (lombada) na rua Haiti, próximo ao nº 200, bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7052 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza do escadão que liga a Av. Ignácio Fonseca, na altura nº321 com a Av. Jaguari, no bairro Cidade São Pedro, Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7053 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, na USA" Unidade de Saúde Avançada Parque Santana, na Rua Constantinopla, nº 40, no Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 7054 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na UBS" Unidade Básica de Saúde, UBS Ingaí, na Estrada do Ingaí, nº 2.000, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7055 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a substituição da demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na " UPA" Unidade Pronto Atendimento UPA Fazendinha, na rua Alagoas nº520, no Bairro Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7056 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a realização de obras de acessibilidade e adaptação do espaço, com a instalação de rampas, pisos táteis e sinalização adequada, na praça localizada entre as ruas Henrique Bernardelli e Yolanda Mahalyi, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7057 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE) em toda extensão da rua Mundo, no bairro Jardim Sílvio.

INDICAÇÃO nº 7058 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a recolocação/substituição da placa de identificação do logradouro da rua Rubens Moraes Miguel, no entroncamento com a Estrada Ecoturística do Suru, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 7059 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da rua dos Namorados, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 7060 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a revisão do Decreto 2227 de 31 de janeiro de 2001, Capítulo II - Art 4, onde determina que todos os proprietários de táxi do Município, precisam ser habilitados com categoria D, propondo a permissão para que também possam atuar com habilitação categoria B.

INDICAÇÃO nº 7061 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem na rua dos Sabiás, do nº 100 ao nº 569, no bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

INDICAÇÃO nº 7062 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a revisão do Decreto 2227 de 31 de janeiro de 2001, Capítulo IV - Art 10, onde determina que todos os táxis do Município serem da cor branca ou prata para a cor de preferência de cada proprietário.

INDICAÇÃO nº 7063 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a revisão do Decreto 2227 de 31 de janeiro de 2001, para ampliar as categorias de veículos incluindo a Pick-up como tipo de automóvel utilitário permitido no táxi do Município.

INDICAÇÃO nº 7064 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem na rua dos Sabiás, nº577 ao nº1.549, no bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

INDICAÇÃO nº 7066 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a instalação de totens com carregadores de celular (USB e tomada convencional) no Terminal Rodoviário da Fazendinha, na Estrada Tenente Marques, altura do nº 4.805, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7067 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita o aumento da altura do alambrado da Quadra do Campo Municipal Cidade São Pedro, na rua Anhanguera s/nº, no bairro Jardim Jurupari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7068 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a realização de vistoria técnica na base da torre de transmissão, em frente à Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.456, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 7069 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a revitalização da sinalização de solo, tais como faixa contínua, faixas de pedestres, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da Praça Santa Bárbara, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 7070 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção asfáltica na rua Mundo, nº 451, no bairro Jardim Sílvio.

INDICAÇÃO nº 7071 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a retirada de entulhos na rua Zodíaco, nº 415, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7072 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a instalação de uma lixeira pública na rua Pinto Coelho, próximo ao nº 180, no bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 7073 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita que interceda junto à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam adotadas as providências necessárias para que todos os munícipes que tenham consultas ou exames agendados, sejam avisados com no mínimo uma semana de antecedência, que suas consultas ou exames foram desmarcados ou remarcados.

INDICAÇÃO nº 7074 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a substituição do ponto de ônibus por um modelo novo, com cobertura, na rua Andrômeda, nº 79, no bairro Jardim Alagoas.

INDICAÇÃO nº 7075 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita o conserto em caráter de urgência do Elevador de Piscina do Complexo Aquático, na rua Amapá, nº 93, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 7076 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a pavimentação do Ecoponto, na Rua Yolanda Mahalyi, ao lado do nº 1.000, no bairro Colinas Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 7077 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na extensão da Rua Belo Vale, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7078 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de muro de arrimo na Estrada Municipal do Votuparim, próximo ao nº 553 no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 7079 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da Estrada da Integração, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7080 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na extensão da Estrada da Integração, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7081 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, tais como faixa continua, pintura de lombadas, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda **extensão da Estrada da Integração, no bairro Quintas do Ingaí.**

INDICAÇÃO nº 7082 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, tais como faixa continua, pintura de lombadas, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da Estrada do Veterinário no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7083 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que seja notificada a empresa responsável pela obra localizada na Avenida Marcos Penteado de Uilhôa Rodrigues, em frente ao nº 624, bairro Tamboré, a fim de que instale a placa informativa contendo os dados da obra, incluindo alvará, licenças e prazo de execução.

INDICAÇÃO nº 7084 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na extensão da Estrada da União, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7085 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da Estrada da União, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7086 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza da via em toda extensão da Estrada da União, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7087 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a poda das árvores na extensão da Estrada Eufrides Moreira Bastos, no bairro Quintas de Maria Elvira.

INDICAÇÃO nº 7088 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil, para a manutenção do poste na estrada do Produtor próximo ao nº 03, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7089 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o nivelamento da camada asfáltica na Estrada Municipal do Ingay, altura do nº 1620, bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7090 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da rua Belo Vale, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7091 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e capinagem na rua da Baleia, nº514 ao nº625, no bairro Cidade São Pedro (Gleba B).

INDICAÇÃO nº 7092 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção asfáltica na estrada do Agrônomo, próximo ao nº 1036, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7093 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção do passeio público no entorno dos muros de divisa do condomínio residencial Villagio New Ville, situado na rua Flamingo, nº 40, no bairro Suru.

INDICAÇÃO nº 7094 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da Estrada Eufrides Moreira Bastos, no bairro Quintas de Maria Elvira.

INDICAÇÃO nº 7095 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de um sistema drive-thru no nosso município para vacinação contra a influenza, considerando o aumento dos casos de gripe e a queda das temperaturas.

INDICAÇÃO nº 7096 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA – Solicita que interceda junto à empresa Enel Brasil para que realize a troca do poste de madeira, localizado na rua da Fartura, altura do nº 1001, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 7097 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza em toda extensão da via, na Estrada do Agricultor, no bairro Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7098 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro, localizado na rua Meteoro nº850, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7099 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da pintura de solo na rampa de acesso de cadeirantes na Estrada Municipal do Ingay, próximo ao nº 1734, no bairro Aldeia da Serra.

INDICAÇÃO nº 7100 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza do escadão que liga a Av. Joaquim Teixeira com a Av. Fortunato de Camargo, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 7101 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de passeio público, na extensão da Estrada Municipal do Ingay, situada nos bairros Aldeia da Serra e Quintas do Ingaí.

INDICAÇÃO nº 7102 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita que seja oficiada à empresa Enel Brasil a fim de que faça a troca do poste de madeira pelo poste de concreto na Estrada Eufrides Moreira Bastos, próximo ao nº 17, no bairro Quintas de Maria Elvira.

INDICAÇÃO nº 7103 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro, localizado na rua Sueli Pedroso do Amaral, altura do nº137, no bairro Jardim Clementino (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 7104 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a capinagem em toda extensão da rua Manoel Cremm, no bairro Chácaras Boa Vista.

INDICAÇÃO nº 7105 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita o recapeamento asfáltico do estacionamento no Campo Municipal Jardim Isaura, localizado na rua Constantinopla, nº582, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 7106 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita que seja substituída a demarcação da vaga de estacionamento preferencial para pessoas com deficiência (PCD), pela demarcação do Símbolo Internacional de Acessibilidade na (UBS) Unidade Básica de Saúde - Chácara das Garças na rua dos Beija-Flores, nº808, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 7107 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a transformação da Estrada Ecoturística do Suru, localizada no bairro Suru, em "Estrada Gastronômica", com identidade visual própria, visando promover o turismo, a economia local e a valorização da cultura gastronômica da região.

INDICAÇÃO nº 7108 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a revitalização do Núcleo de Assistência Social (NAS), incluindo reforma estrutural, pintura interna e externa e adequações de acessibilidade, localizado na Rua Limeira, nº 12 no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 7110 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na avenida Brasil, em frente ao nº 760, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7111 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a criação do projeto "Bares do Centro com História", com a valorização gastronômica e cultural do Centro Histórico de Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 7112 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore na Avenida Bulgária, em frente ao nº 350, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7113 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, limpeza e capinagem na Avenida Bulgária, altura do nº 374, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7114 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, limpeza e capinagem na Avenida Bulgária, em frente ao nº 375, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7115 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem da calçada na rua Haiti, em frente ao nº 57, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7116 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem na Avenida Bulgária, altura do nº 275, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7117 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a substituição do poste de madeira por um poste de concreto, ao lado do Colégio Municipal Professora Maria Aparecida de Miranda, na Estrada Polidoro, nº 220, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 7118 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na Avenida Bulgária, altura do nº 275, no Bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7119 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na Avenida Bulgária, altura do nº 327, no bairro Chácaras São Luís.

INDICAÇÃO nº 7120 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a poda dos galhos da árvore, na Avenida Brasil, em frente ao nº 53, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7121 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a instalação de placa de sinalização indicando a existência de unidade escolar na Estrada Polidoro, na altura do nº 210, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 7122 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Brasil, em frente ao nº 311, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7123 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a demarcação de solo destinada ao estacionamento de peruas escolares, em frente ao Colégio Municipal Professora Maria Aparecida de Miranda, na Estrada Polidoro, nº 220, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 7124 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a capinagem e limpeza das calçadas e guias, por toda extensão da Avenida Brasil, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7125 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem, na Avenida Brasil, esquina com a Avenida Tailândia, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7126 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI – Solicita que interceda junto à empresa SABESP S/A, informações sobre a previsão da implantação da rede coletora de esgoto na rua Beta, bem como nas demais ruas do Bairro Parque Jaguari.

INDICAÇÃO nº 7127 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de uma Sala Kids na nova sede da Câmara Municipal.

INDICAÇÃO nº 7128 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita o reparo das erosões na cabeceira da ponte, na Alameda América, altura do nº 1020, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 7129 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza do bueiro localizado na calçada da Avenida Brasil, em frente ao Nº 2.029, no Bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 7130 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a implantação de um corrimão no centro do escadão que liga a Rua Constantinopla, altura do nº 174, com a rua Veneza, ao lado do nº 961, no bairro Jardim Isaura.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

REQUERIMENTO nº 725 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, à inclusão do município de Santana de Parnaíba no traçado do projeto da Linha de Trem Intercidades, seja no eixo Sorocaba x São Paulo (Terminal Água Branca), seja no eixo Campinas x São Paulo (Terminal Água Branca).

REQUERIMENTO nº 726 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a empresa ENEL, a devida manutenção, com reparo e fechamento adequado, da caixa de energia na rua Di Cavalcanti, nas proximidades do nº 825, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 727 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja realizada manutenção asfáltica na rua Gêmeos nº87, em frente ao Colégio Municipal Professor Aldônio Ramos Teixeira, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 728 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, esclarecimentos devido a constante falta de água na avenida Brasil, no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 729 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção da calçada por conta de um vazamento de água, na rua Marselha, no nº 385, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 730 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ, que preste esclarecimentos em relação aos horários reduzidos da linha 324B11 (Pq Imperial / Jardim São Luís).

REQUERIMENTO nº 731 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS -
Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção de um vazamento de água na rua Erie, nº 92, no bairro Parque Jaguari (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 732 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize os devidos reparos no vazamento e a manutenção asfáltica na rua Luiz Antônio Rodrigues, em frente ao nº 170, no bairro Itaim Mirim.

REQUERIMENTO nº 733 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA
- Solicita à empresa SABESP S/A, para que seja realizada a manutenção asfáltica na Avenida Joaquim Teixeira, em frente ao nº 557, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 734 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, para que a mesma venha providenciar a manutenção asfáltica na rua Alberto Frediani, em frente ao nº 213, no bairro Jardim Frediani.

REQUERIMENTO nº 735 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, um mutirão de oftalmologia no município de Santana de Parnaíba, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde.

REQUERIMENTO nº 736 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, a implantação de um Centro Dia para Idosos no município de Santana de Parnaíba, por meio de convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

REQUERIMENTO nº 737 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, e ao Excelentíssimo Senhor Dr. Eleuses Paiva, Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, a doação de dois veículos para o município de Santana de Parnaíba, sendo uma ambulância e uma van com acessibilidade, a fim

de ampliar a capacidade de transporte de pacientes que realizam tratamentos médicos em municípios vizinhos e também na capital, São Paulo, como no Hospital das Clínicas, Hospital da Mulher, Hospital São Paulo e AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Barradas, garantindo transporte seguro, digno e adequado.

REQUERIMENTO nº 738 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de esgoto na Estrada Municipal do Ingay, altura do nº 1.734, no bairro Quintas do Ingaí.

REQUERIMENTO nº 739 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, o envio de uma Unidade Móvel de Odontologia ao município de Santana de Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 740 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa SABESP S/A, o abastecimento regular de água no bairro Jardim São Luís.

REQUERIMENTO nº 741 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita que seja oficiada à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para que realize o alinhamento dos fios caídos na via pública, na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do nº 908, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 742 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, a verificação da estrutura e ancoragem das torres de transmissão de energia localizadas em frente à Avenida Yojiro Takaoka, nº 4.456, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 743 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira, altura do nº 188 até o nº 415A, no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

REQUERIMENTO nº 744 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de esgoto localizado na Estrada Ana Procópio de Moraes, nº 23, no bairro Várzea do Souza.

REQUERIMENTO nº 745 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Avenida Fortunato Camargo, em frente ao Colégio Municipal Drº Paulo Octávio Botelho com a Avenida Joaquim Teixeira nº448 ao nº632 no bairro Cidade São Pedro (Gleba C).

REQUERIMENTO nº 746 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita á empresa VIVO S/A, a retirada do orelhão localizado na Avenida Angola, em frente ao nº 84, no bairro Recanto Maravilha III.

REQUERIMENTO nº 747 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que seja oficiada à empresa VIVO S/A, a fim de que retire o orelhão localizado na Estrada Ecoturística do Suru, em frente ao nº 9.400, no bairro Capela Velha.

REQUERIMENTO nº 748 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água limpa na rua Antônio Santana Leite, próximo ao nº 631, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 749 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na Rua Constantinopla, na altura do nº 30 (na frente do campo de futebol society), no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 750 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua Terra, em frente ao nº 500, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 751 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita à empresa Auto Viação Urubupungá, o aumento da frequência da Linha 312, que atende o município.

REQUERIMENTO nº 752 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita à empresa Auto Viação Urubupungá, o aumento da frequência da Linha 462BL, que atende o município.

REQUERIMENTO nº 753 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água limpa, localizado na rua do Rouxinol, em frente ao nº120, bairro Cidade São Pedro, Gleba-A.

REQUERIMENTO nº 754 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do nº 552, no bairro Parque Santana.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR

18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 128 - VEREADOR RONALDINHO RD - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor JOSÉ MARIA CUSTÓDIO, ocorrido no dia 03 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 129 - VEREADOR VAGUINHO - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor ANTÔNIO ALVES DA SILVA, ocorrido no dia 03 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 130 - VEREADOR ZAQUEU - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora TELVANIA DA SILVA DIONIZIO, ocorrido no dia 03 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 131 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora NADEAMIRA ARRUDA ocorrido no dia 28 de maio de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 132 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor HAMILTON FERRAZ FERREIRA (Ney), ocorrido no dia 06 de junho de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 134 - VEREADORES JONATHAN GOMES E 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora LAUDICÉIA RODRIGUES ROSA, ocorrido no dia 08 de junho de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES
18ª Sessão Ordinária de 10/06/2025

MOÇÃO nº 87 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Aplausos aos valorosos FISIOTERAPEUTAS que dedicam seus esforços, conhecimento e humanidade para salvar vidas e cuidar da saúde de nossa comunidade.

MOÇÃO nº 88 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Aplausos aos atletas FLÁVIO FRANCISCO DA SILVA FILHO e JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, pelos relevantes resultados alcançados no atletismo paralímpico, sendo exemplos de superação, disciplina e dedicação ao esporte.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES 18ª

Sessão Ordinária de 10/06/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 429/2025, DE 30/05/2025

“Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Reabilitação para a Empregabilidade das Pessoas com Deficiência.”

AUTORIA: VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 430/2025, DE 30/05/2025 “Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo municipal aos domingos no município de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA”

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 431/2025, DE 02/06/2025 “Dispõe sobre a obrigação de ressarcimento ao erário por danos causados ao patrimônio público municipal por ato culposo ou doloso cometido por particulares, e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 432/2025, DE 02/06/2025 “Institui o Mês de Conscientização da Escoliose no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 433/2025, DE 02/06/2025 “Institui o Programa Saberes que se Encontram de Educação Intergeracional no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 435/2025, DE 03/06/2025 “Dispõe sobre medidas de proteção a passageiras no transporte por aplicativos.”

AUTORIA: VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 436/2025, DE 03/06/2025 “Institui no Município o Programa “Moeda Verde – Recicle e Ganhe”, que visa incentivar a reciclagem por meio da troca de materiais recicláveis por moeda social, em parceria com o comércio local, e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 437/2025, DE 04/06/2025 “Institui o Programa Guardiã do Idoso no Município de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 438/2025, DE 04/06/2025 “Institui o programa "Portal Animal Parnaíba" e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 440/2025, DE 05/06/2025 “Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental do Homem.”

AUTORIA: VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 429/2025

Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Municipal de Reabilitação para a Empregabilidade das Pessoas com Deficiência

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de [Nome do Município], o Programa Municipal de Reabilitação para a Empregabilidade das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de promover a qualificação profissional, a reabilitação e a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – oferecer cursos de capacitação e qualificação profissional adequados às necessidades e habilidades das pessoas com deficiência;
- II – promover ações de reabilitação funcional visando ao preparo para atividades laborais;
- III – incentivar a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos;
- IV – realizar orientações vocacionais e programas de desenvolvimento de competências;
- V – apoiar o empreendedorismo entre as pessoas com deficiência;
- VI – desenvolver campanhas de sensibilização para a inclusão social e profissional.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser feita por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, organismos do Sistema S (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e demais entidades que atuem na qualificação e inclusão profissional, sendo direcionadas pelo poder executivo quando achar necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as ações específicas, critérios de participação e formas de implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 30 de Maio de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 429

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete ao colendo Plenário a apreciação do seguinte Projeto de Lei, que **Institui** o Programa Municipal de Reabilitação para a Empregabilidade das Pessoas com Deficiência. A inclusão social das pessoas com deficiência é um dever constitucional e um imperativo moral de toda sociedade que se pretende justa e igualitária. Em nosso município, inúmeras pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras que as impedem de alcançar sua autonomia econômica e seu pleno desenvolvimento social. Essas barreiras não se limitam apenas à acessibilidade física, mas se estendem à falta de qualificação adequada e às dificuldades de inserção no mercado de trabalho. A proposta deste Programa busca, portanto, ir além da assistência: visa oferecer oportunidades reais de transformação de vida por meio da reabilitação funcional e da capacitação profissional voltadas à empregabilidade. Trata-se de investir no potencial e no talento de pessoas que, muitas vezes, são subestimadas pela sociedade, mas que possuem imensa capacidade de contribuir para o crescimento econômico e social de nossa cidade. O Programa proposto contempla ações de reabilitação física e psicossocial, oferta de cursos profissionalizantes adaptados, orientação vocacional e estímulo ao empreendedorismo, além de campanhas de sensibilização que visam quebrar preconceitos e preparar o ambiente de trabalho para receber com dignidade os novos profissionais. Beneficiar a pessoa com deficiência é beneficiar toda a sociedade: famílias mais fortes, maior circulação de renda, maior produtividade e, acima de tudo, o fortalecimento dos valores da inclusão e da igualdade. Uma cidade que investe na empregabilidade da pessoa com deficiência investe em seu próprio futuro. Diante da relevância social da matéria e do alcance humano da proposta, conto com a sensibilidade dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo rumo a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Plenário Antônio Branco, 30 de Maio de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 430/2025

“Dispõe sobre a gratuidade no transporte público coletivo municipal aos domingos no município de Santana de Parnaíba.

Luciano Aparecido Almeida , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a gratuidade no transporte público coletivo municipal aos domingos para todos os usuários, no âmbito do município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º A gratuidade de que trata esta Lei será válida para todas as linhas de transporte coletivo operadas pelo sistema municipal de transporte público, durante todo o dia de domingo.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à operacionalização do benefício junto às concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público;
- II – à fiscalização do cumprimento da norma;
- III – à garantia da continuidade e qualidade do serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 30 de Maio de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 430

O presente Projeto de Lei visa promover a democratização do acesso ao transporte público, incentivando a mobilidade urbana e o lazer das famílias parnaibanas aos domingos. O passe livre dominical beneficia especialmente as camadas mais vulneráveis da população, ampliando seu acesso a espaços públicos, atividades culturais, esportivas e religiosas.

Cidades como São Paulo, Belo Horizonte, Recife e outras já adotaram medidas semelhantes com resultados positivos, tanto sociais quanto ambientais, ao incentivar o uso do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

Além disso, a medida pode contribuir para o comércio local e fomentar o turismo regional, movimentando a economia da cidade nos fins de semana.

Plenário Antônio Branco, 30 de Maio de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 431/2025

Dispõe sobre a obrigação de ressarcimento ao erário por danos causados ao patrimônio público municipal por ato culposo ou doloso cometido por particulares, e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a obrigação de reparação integral de danos causados ao patrimônio público municipal, por pessoa física ou jurídica, em decorrência de atos culposos ou dolosos, especialmente em acidentes de trânsito.

Art. 2º Estão sujeitos à reparação os seguintes bens e estruturas públicas danificadas:

- I – Equipamentos de praças públicas, como parquinhos, bancos e monumentos;
- II – Áreas verdes, incluindo jardins, gramados, árvores e arbustos;
- III – Iluminação pública, incluindo postes, luminárias e fiação;
- IV – Sinalização de trânsito, semáforos e demais estruturas viárias;
- V – Qualquer outro bem público danificado por ato comprovadamente negligente, imprudente ou doloso.

Art. 3º O responsável pelo dano deverá arcar com:

- I – Os custos integrais da reposição ou reparo do bem;
- II – Os custos administrativos da apuração e cobrança, limitados a 10% do valor do dano;
- III – Multa administrativa de até 20% sobre o valor do dano, em casos de dolo.

Art. 4º A apuração do dano e identificação do responsável será feita por meio de:

- I – Auto de constatação elaborado por órgão competente da Prefeitura ou pela Guarda Civil Municipal;
- II – Relatórios fotográficos, filmagens e/ou testemunhos;
- III – Registro de Boletim de Ocorrência, se aplicável.

Art. 5º O responsável será notificado e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para realizar o pagamento voluntário do valor apurado ou apresentar defesa administrativa.

Art. 6º O não pagamento no prazo previsto acarretará:

- I – Inscrição do débito em dívida ativa do município;
- II – Cobrança judicial do valor devido.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar no que couber a referida Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 431

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a proteção e a preservação do patrimônio público municipal, responsabilizando diretamente os cidadãos que, por ação ou omissão, causem danos materiais a bens públicos, especialmente em decorrência de acidentes de trânsito ou outros atos danosos.

É dever do poder público garantir a conservação dos espaços urbanos, como praças, jardins, equipamentos públicos, iluminação e sinalização. No entanto, quando esses bens sofrem danos causados por particulares — muitas vezes por negligência, imprudência ou até mesmo dolo — é injusto que toda a coletividade arque com os custos de reparo por meio dos cofres públicos.

Além disso, a medida tem importante caráter educativo e preventivo, contribuindo para a conscientização da população quanto ao zelo pelos bens de uso comum, incentivando maior cuidado no trânsito e nos espaços públicos.

Com a aprovação desta lei, o Município terá um instrumento eficaz de responsabilização e ressarcimento ao erário, promovendo a conservação dos bens públicos, evitando desperdício de recursos e reforçando a cultura de respeito ao que é de todos.

Conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço na gestão pública responsável e na valorização do espaço urbano coletivo.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 432/2025

Institui o “Mês de Conscientização da Escoliose” no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o “**Mês de Conscientização da Escoliose**”, a ser celebrado anualmente no mês de **junho**, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre essa condição de saúde.

Art. 2º Durante o mês de que trata esta Lei, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, ações e campanhas voltadas para:

- I – Conscientização da população sobre a escoliose, seus sintomas, formas de diagnóstico precoce e tratamento;
- II – Promoção de exames preventivos e triagens posturais, especialmente em escolas e unidades básicas de saúde;
- III – Divulgação de informações educativas por meio de mídias sociais, cartilhas, palestras e outros meios de comunicação acessíveis;
- IV – Capacitação de profissionais das áreas da saúde e da educação para a identificação e o encaminhamento adequado de casos suspeitos.

Art. 3º As atividades alusivas ao “Mês de Conscientização da Escoliose” passarão a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 432

A escoliose é uma condição médica caracterizada pela curvatura anormal da coluna vertebral, que acomete principalmente crianças e adolescentes em fase de crescimento. Quando não diagnosticada e tratada precocemente, pode acarretar complicações posturais, dores crônicas, dificuldades respiratórias e, em casos mais graves, necessidade de cirurgias corretivas.

O mês de junho é reconhecido mundialmente como o período destinado à conscientização da escoliose. Instituir essa campanha no calendário oficial do município é um passo fundamental para estimular o diagnóstico precoce, a informação correta e a prevenção de complicações futuras.

A proposta visa fomentar ações educativas, campanhas de triagem, bem como promover a capacitação de profissionais da saúde e da educação, fortalecendo a rede de atenção básica à saúde e a prevenção de agravos.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 433/2025

Institui o Programa “Saberes que se Encontram” de Educação Intergeracional no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de [Nome do Município], o **Programa “Saberes que se Encontram” de Educação Intergeracional**, com o objetivo de promover a integração entre crianças, adolescentes e idosos por meio de atividades educativas, culturais, sociais e interativas nas unidades escolares, Centros de Convivência do Idoso (CCI) e demais espaços públicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular a convivência entre gerações com base no respeito, na valorização da experiência e da memória social;
- II – Resgatar saberes, histórias e práticas culturais locais;
- III – Promover o protagonismo do idoso e sua inserção ativa na comunidade escolar;
- IV – Contribuir para a formação cidadã dos estudantes por meio do diálogo intergeracional;
- V – Ampliar o espaço de vivência dos jovens por meio da participação em atividades realizadas diretamente nos Centros de Convivência do Idoso.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de ações como:

- I – Oficinas intergeracionais de arte, culinária, música, contação de histórias, saberes populares e outras atividades afins;
- II – Projeto “Memória Viva”, com o registro audiovisual ou textual das experiências e histórias de vida dos idosos participantes;
- III – Aulas temáticas com participação de idosos como convidados especiais;
- IV – Feiras culturais, exposições e apresentações conjuntas entre gerações;
- V – Rodas de conversa, jogos e brincadeiras intergeracionais;

VI – Visitas regulares de estudantes aos Centros de Convivência do Idoso para participação ativa nas rotinas, oficinas, eventos e demais vivências do espaço.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser realizada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – Instituições de ensino, Centros de Convivência de Idosos (CCI), CRAS e organizações da sociedade civil.

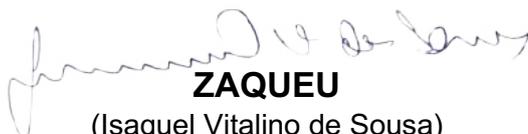
Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, grupos culturais, associações comunitárias e conselhos municipais para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 433

Vivemos em tempos de pressa e desconexão. A juventude, cada vez mais imersa em tecnologias e rotinas aceleradas, muitas vezes perde o contato com a sabedoria que mora no olhar calmo de um idoso, nas mãos calejadas que carregam memórias, ou no sorriso silencioso de quem tem muito a ensinar.

O Programa “Saberes que se Encontram” nasce da urgente necessidade de reconectar gerações. De um lado, temos jovens cheios de energia, ideias e sonhos; de outro, idosos repletos de histórias, experiências e valores que o tempo moldou. Quando essas duas pontas da vida se encontram, algo poderoso acontece: nasce o respeito, a empatia, a cidadania.

Mais do que preservar tradições, esse projeto quer formar seres humanos conscientes, sensíveis e preparados para viver em comunidade. Queremos que nossos estudantes entendam que respeitar os mais velhos é mais do que um gesto: é um ato de humanidade, é ouvir o passado para construir um futuro com mais sentido.

Ao levar os jovens para dentro do Centro de Convivência do Idoso e trazer os idosos para dentro das escolas, estamos plantando sementes de convivência, solidariedade e pertencimento. A educação não é feita só de livros, mas de encontros, olhares, mãos dadas.

Convidamos toda a sociedade a abraçar essa causa: pais, professores, lideranças, gestores e principalmente os jovens. Porque uma cidade que une gerações é uma cidade que constrói pontes, e não muros. É uma cidade que honra sua história e acredita no futuro.

Por tudo isso, pedimos o apoio e aprovação desta lei. Para que os saberes se encontrem, se escutem e se transformem – e, assim, transformem também o nosso município.

Plenário Antônio Branco, 02 de Junho de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 435/2025

“Dispõe sobre medidas de proteção a passageiras no transporte por aplicativos”.

Josildo Ribeiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para aumentar a segurança de passageiras mulheres que utilizam serviços de transporte por aplicativos (como Uber, 99, inclusive Uber Moto), por meio de ações de conscientização, exigência de treinamentos, fiscalização e medidas adicionais de segurança.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção à Passageira (PMPP) com os seguintes objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o assédio e a violência de gênero nos transportes por aplicativo;
- II – Estabelecer protocolos de segurança específicos para motoristas que atendem passageiras;
- III – Criar campanhas educativas voltadas a motoristas e passageiras;
- IV – Estimular parcerias com as plataformas de transporte para oferecer treinamentos obrigatórios;
- V – Estabelecer canais diretos para denúncias de assédio e má conduta, integrando com a Guarda Municipal e órgãos de proteção à mulher.

Art. 3º As empresas de transporte por aplicativo que atuam no município deverão:

I – Oferecer treinamentos periódicos aos motoristas, com foco em:

a) prevenção e combate ao assédio;

b) atendimento humanizado a vítimas;

c) condutas éticas no transporte de passageiras.

II – Disponibilizar, dentro do próprio aplicativo, um botão de alerta específico para situações de emergência ou comportamento inadequado;

III – Permitir que passageiras escolham, quando desejarem, serem atendidas apenas por motoristas mulheres, se disponível;

IV – Encaminhar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Mobilidade e à Secretaria de Políticas para Mulheres sobre as ações adotadas, número de incidentes registrados e medidas tomadas.

Art. 4º Fica proibida a circulação de motocicletas cadastradas em aplicativos de transporte que utilizem descargas (escapamentos) adulteradas ou com emissão de ruído excessivo, de acordo com os padrões definidos pelo CONTRAN e pela legislação ambiental vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, ONGs e órgãos públicos para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As infrações às disposições desta Lei poderão resultar em sanções administrativas, como advertência, multa e, em caso de reincidência, suspensão da licença de operação da empresa no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 435

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de passageiras que utilizam serviços de transporte por aplicativos no Município de Santana de Parnaíba , incluindo modalidades como carro e moto.

Diante do crescimento acelerado dessas plataformas e do aumento de relatos de assédio e condutas inadequadas por parte de motoristas, torna-se necessária uma regulamentação municipal que promova segurança e dignidade, especialmente para as mulheres.

A proposta prevê ações como campanhas educativas, treinamentos obrigatórios, canais de denúncia, fiscalização rigorosa e a possibilidade de motoristas mulheres atenderem exclusivamente passageiras, além da proibição de escapamentos adulterados em motocicletas, em respeito à legislação ambiental e de trânsito.

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



JOSILDO RIBEIRO
(Josildo Ribeiro da Silva)
TESOUREIRO
VEREADOR - MDB

PROJETO DE LEI Nº 436/2025

Institui no Município o Programa “Moeda Verde – Recicle e Ganhe”, que visa incentivar a reciclagem por meio da troca de materiais recicláveis por moeda social, em parceria com o comércio local, e dá outras providências.

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa “Moeda Verde – Recicle e Ganhe”, com o objetivo de estimular a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos, mediante a troca de materiais recicláveis por uma moeda social, denominada Moeda Verde, a ser utilizada no comércio local credenciado.

Art. 2º O programa será desenvolvido em parceria com o comércio do município e consistirá na entrega voluntária de resíduos recicláveis por parte da população em pontos de arrecadação, recebendo em contrapartida a Moeda Verde, proporcional à quantidade e tipo de material entregue.

Art. 3º A Moeda Verde poderá ser trocada por produtos e/ou serviços em estabelecimentos comerciais locais previamente cadastrados junto à Prefeitura.

§ 1º O valor da moeda e a tabela de equivalência entre os materiais recicláveis e a Moeda Verde serão definidos por regulamento específico.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais participantes receberão incentivos do Município, que poderão incluir:

- I – descontos em tributos municipais;
- II – publicidade gratuita em canais institucionais;
- III – certificações de responsabilidade socioambiental.

Art. 4º Os resíduos recicláveis aceitos no programa serão previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo incluir, entre outros:

I – papel e papelão;

II – plástico;

III – vidro;

IV – alumínio e outros metais;

V – óleo de cozinha usado.

Art. 5º A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com cooperativas de catadores, ONGs, escolas, associações de bairro, entre outros, para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 436

Vivemos em uma era em que os desafios ambientais exigem ações concretas, inovadoras e eficazes. O acúmulo de resíduos sólidos é um dos principais problemas enfrentados pelos municípios brasileiros, com graves consequências para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. É nesse cenário que propomos a criação da Moeda Verde – Recicle e Ganhe, um programa que alia educação ambiental, inclusão social, desenvolvimento econômico local e sustentabilidade.

A proposta é simples, mas poderosa: incentivar a população a separar e entregar seus materiais recicláveis em troca de uma moeda social, que poderá ser utilizada como crédito para aquisição de produtos e serviços no comércio local credenciado. Dessa forma, o lixo deixa de ser um problema e passa a ser uma solução econômica e ambiental.

A Moeda Verde atuará como um elo entre três pilares fundamentais:

- I - A população, que ganha ao reciclar;
- II- O meio ambiente, que agradece pela redução de resíduos descartados de forma irregular;
- III -O comércio local, que se fortalece com o aumento da circulação de clientes e a valorização da economia solidária.

Além disso, o projeto é uma ferramenta educativa poderosa. Estimula o engajamento da comunidade, especialmente de crianças e jovens, ao criar uma cultura de responsabilidade ambiental com recompensas imediatas e tangíveis.

Ao premiar boas práticas, a Moeda Verde valoriza atitudes conscientes e solidárias, promovendo dignidade, cidadania e pertencimento. Em vez de punições, oferecemos estímulos. Em vez de descaso, cultivamos cooperação. Em vez de desperdício, fomentamos oportunidades.

É importante destacar ainda que essa iniciativa fortalece as diretrizes da Política

Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), contribuindo para a meta de redução do volume de resíduos encaminhados aos aterros sanitários, além de apoiar cooperativas de catadores e ampliar a coleta seletiva de forma sustentável e participativa.

Por tudo isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e da sociedade civil para a aprovação desta lei. A Moeda Verde é mais que um incentivo à reciclagem: é um símbolo de transformação social, um passo firme rumo a uma cidade mais limpa, mais justa, mais consciente.

Vamos transformar lixo em valor, descarte em cuidado, e passividade em ação. O futuro agradece — e começa agora.

Plenário Antônio Branco, 03 de Junho de 2025.



ZAQUEU

(Isaquel Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 437/2025

“Institui o Programa Guardião do Idoso no Município de Santana de Parnaíba.

Luciano Aparecido Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Guardião do Idoso, com o objetivo de acompanhar, proteger e promover a dignidade dos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Programa Guardião do Idoso tem como finalidade:

- I – Identificar idosos em situação de risco, negligência, abandono, maus-tratos ou isolamento social;
- II – Promover visitas domiciliares regulares realizadas por agentes públicos capacitados ou voluntários credenciados;
- III – Articular a rede de assistência social, saúde, segurança e demais políticas públicas para o atendimento integral do idoso;
- IV – Estimular a criação de grupos de convivência e oficinas que favoreçam a inclusão social e o bem-estar dos idosos;
- V – Receber e apurar denúncias referentes a possíveis violações de direitos de pessoas idosas.

Art. 3º São considerados em situação de vulnerabilidade os idosos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

- I – Vivam sozinhos e não possuam rede de apoio familiar ou comunitária;
- II – Apresentem sinais de negligência ou violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;
- III – Estejam em condições precárias de moradia, higiene ou alimentação;
- IV – Sofram de doenças físicas ou mentais sem acompanhamento adequado.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,

com apoio das Secretarias de Saúde, Segurança Pública e demais órgãos competentes.

Art. 5º Poderão atuar no Programa Guardião do Idoso:

- I – Agentes públicos designados pelo Município;
- II – Voluntários cadastrados e capacitados por meio de convênios com instituições religiosas, organizações não governamentais ou conselhos municipais;
- III – Profissionais de áreas como serviço social, psicologia, enfermagem e geriatria.

Art. 6º As visitas e ações do programa deverão ser registradas e acompanhadas por relatório técnico, resguardando o sigilo e a dignidade do idoso.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar e fortalecer o programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 437

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Guardião do Idoso no Município de Santana de Parnaíba, como uma política pública voltada à proteção, acompanhamento e promoção da dignidade dos idosos em situação de vulnerabilidade.

O envelhecimento populacional é uma realidade crescente no Brasil e impõe aos gestores públicos o dever de criar mecanismos que assegurem aos idosos o direito à vida com dignidade, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Muitos idosos vivem em situação de risco, seja por abandono, negligência familiar, isolamento social, violência doméstica, ou ainda por enfrentarem dificuldades de mobilidade, saúde e acesso à informação. Esses fatores tornam esse grupo ainda mais suscetível a violações de direitos, muitas vezes silenciosas.

O Programa Guardião do Idoso propõe a criação de uma rede ativa de proteção social, articulando agentes públicos, voluntários e órgãos municipais em ações preventivas e de apoio. A proposta visa aproximar o poder público da realidade dessas pessoas, estabelecendo visitas periódicas, acompanhamento técnico e a construção de vínculos de confiança que favoreçam o cuidado e a segurança.

Além disso, o programa tem potencial para fortalecer os vínculos comunitários, promover o convívio intergeracional e permitir que o Município atue de forma mais eficaz na prevenção de tragédias evitáveis, como abandono, doenças agravadas por solidão e até violência física ou patrimonial.

Dessa forma, este Projeto de Lei atende ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, e contribui diretamente para a humanização das políticas públicas municipais.

Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

ESTATUTO DO IDOSO – LEI Nº 10.741/03

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

- 1. O Estatuto do Idoso tem o propósito de tutelar de forma específica os direitos do idoso, estabelecendo direitos e medidas de proteção dessa categoria de pessoas.**
- 2. O Estatuto considera como idoso as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.** O legislador elegeu o critério cronológico para estabelecer quem seria considerado idoso para os efeitos desta lei. Atentar para a inovação legislativa trazida pelo art. 1º do Estatuto quanto ao termo inicial, do ponto de vista etário, para se considerar a pessoa idosa. É que a Lei n. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), em seu art. 2º, assim dispõe: *“Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade”*. Assim, pelo critério cronológico de solução de conflito aparente de normas (norma posterior prevalece sobre norma anterior), prevalece a redação do Estatuto do Idoso, que estabelece ser idosa a pessoa com idade **igual** ou superior a sessenta anos.
- 3. Dica:** Não confundir pessoa idosa com pessoa senil. O idoso é a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos. A senilidade, por sua vez, apesar de estar relacionada ao processo de envelhecimento, não é, necessariamente, inerente a todos os idosos. Senilidade está relacionada a um declínio ou diminuição da capacidade físico-mental (envelhecimento patológico), que pode, inclusive, levar o idoso à condição de incapaz por interdição (art. 3º do Código Civil: *“Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: (...); II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.”* Ver também o art. 1.767 e ss. do Código Civil, que disciplinam o processo de interdição). Nesse sentido, para se contrapor à ideia de senilidade, existe a expressão chamada de “senescência”,

que corresponde ao processo sadio de envelhecimento. É característica atribuída ao idoso saudável.

- 4. Importante:** Nem todos os direitos assegurados pelo Estatuto do Idoso são destinados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), só é concedido aos idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, conforme determinação do art. 34, do EIDO (Estatuto do Idoso). Assim também, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos é assegurada àquelas pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos (art. 39, EIDO). Quanto a este último item, o Estatuto prevê a possibilidade de legislação local dispor sobre as condições para exercício de gratuidade nos meios de transporte para aquelas pessoas que tenham idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos (art. 39, § 3º, Estatuto).

FAIXA ETÁRIA	BENEFÍCIO
Idade igual ou superior a 60 anos	Ser considerado idoso e desfrutar, em geral, dos direitos e prerrogativas do Estatuto do Idoso
Idade igual ou superior a 65 anos	Benefício de prestação continuada (BPC), nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social, desde que não possua meios para prover sua subsistência nem tê-la provida por sua família, além de preencher os requisitos legais
Idade igual ou superior a 65 anos	Gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.
Idade entre 60 e 65 anos	Possibilidade de acesso à gratuidade nos meios de transporte, desde que haja legislação local dispondo sobre o tema (art. 39, § 3º, Estatuto)

→ **Aplicação em concurso:**

- *Defensor Público/MA – FCC – 2009.*

O Estatuto do Idoso, e suas alterações posteriores, assegura direitos que, de uma forma geral, beneficiam pessoas a partir de 60 anos de idade. Figura como exceção à essa regra geral o direito:

- A) ao transporte gratuito, que favorece pessoas a partir de 70 anos de idade.

- B) à tramitação processual prioritária, que favorece pessoas a partir de 55 anos de idade.
- C) ao benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, aplicável a partir de 65 anos de idade.
- D) a descontos de pelo menos 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, aplicável a partir de 70 anos de idade.
- E) ao recebimento prioritário da restituição do Imposto de Renda, que beneficia pessoas a partir de 70 anos de idade.

A resposta correta é a letra c.

- 5. Idoso e redução do prazo prescricional:** O art. 115 do Código Penal prevê a possibilidade de redução do prazo prescricional para certas pessoas: *“São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.”* Mesmo com o advento do Estatuto do Idoso, tanto o STF quanto o STJ firmaram posição no sentido de que o dispositivo citado do Código Penal, por ser norma especial, não foi alterado pelas disposições do Estatuto, permanecendo vigente em todos os seus termos. Assim, mesmo se considerando o idoso aquele indivíduo com idade igual ou superior a sessenta anos, para ser beneficiado com redução em metade do prazo prescricional, há necessidade de ser maior de 70 (setenta) anos na data da sentença.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes do **STJ** e **STF**:

“PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. AGENTE MAIOR DE 60 ANOS NA DATA DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO. REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 115 DO CP. INAPLICABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA DUPLAMENTE CONSIDERADA PARA A CONFIGURAÇÃO DO FATO TÍPICO E DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE DE BIS IN IDEM. ORDEM DENEGADA. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO. **1. O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o art. 1º da Lei 10.741/03 não alterou o art. 115 do CP, que prevê a redução do prazo prescricional para o agente com mais de 70 anos na data da prolação da sentença condenatória. Precedentes do STF e STJ.** 2. A mesma circunstância fática não pode ser considerada para a configuração do fato típico e de circunstância majorante, sob pena de configurar bis in idem. 3. Ordem denegada. Habeas corpus concedido, de ofício, para excluir da condenação do paciente a majorante prevista no § 4º do art. 121 do Código Penal e, em consequência, fixar a pena privativa de liberdade a ele imposta em 1 ano de detenção, cuja substituição, já reconhecida pelas instâncias ordinárias, deverá se adequar ao

disposto no § 2º do art. 44, também do Código Penal, conforme entender o Juízo de 1º grau.”(STJ. HC 95.029/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 19/12/2008)

RECURSO ESPECIAL. CONCUSSÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7. PRESCRIÇÃO. PRAZO. ART. 115 DO CP. BENEFÍCIO DA CONTAGEM EM METADE. 70 ANOS NA DATA DO ACÓRDÃO. EXISTÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INVIABILIDADE. O recurso especial não se presta ao exame de questões que demandem o exame probatório, a exemplo do defendido pela Recorrente no tocante à atipicidade da conduta. **A regra dos setenta anos completados à época do acórdão somente tem guarida se este foi a decisão condenatória, porquanto, havendo sentença nesse sentido e, de igual modo, inexistindo sua modificação substancial por parte do colegiado, a benesse legal não alcança a pretensão do acusado em ver reduzida em metade o prazo da prescrição.** Recurso especial desprovido. (REsp 650363/SC, Rel. MIN. NILSON NAVES, Rel. p/ Acórdão MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/02/2010, DJe 16/08/2010)

“PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AGENTE MAIOR DE 70 (SETENTA) ANOS. ESTATUTO DO IDOSO. REDUÇÃO DE METADE NO PRAZO PRESCRICIONAL. MARCO TEMPORAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. I – **A idade de 60 (sessenta) anos, prevista no art. 1º do Estatuto do Idoso, somente serve de parâmetro para os direitos e obrigações estabelecidos pela Lei 10.741/2003. Não há que se falar em revogação tácita do art. 115 do Código Penal, que estabelece a redução dos prazos de prescrição quando o criminoso possui mais de 70 (setenta) anos de idade na data da sentença condenatória.** II – **A redução do prazo prescricional é aplicada, analogicamente, quando a idade avançada é verificada na data em que proferida decisão colegiada condenatória de agente que possui foro especial por prerrogativa de função, quando há reforma da sentença absolutória ou, ainda, quando a reforma é apenas parcial da sentença condenatória em sede de recurso.** III – **Não cabe aplicar o benefício do art. 115 do Código Penal quando o agente conta com mais de 70 (setenta) anos na data do acórdão que se limita a confirmar a sentença condenatória.** IV – Hipótese dos autos em que o agente apenas completou a idade necessária à redução do prazo prescricional quando estava pendente de julgamento agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário. V – Ordem denegada.”(STF. HC 86320, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 17/10/2006, DJ 24-11-2006)

“PRESCRIÇÃO – IDOSO – ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL E LEI Nº 10.741/03. **A completude e o caráter especial da norma do artigo 115 do Código Penal excluem a observação do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/03 –, no que revela, como faixa etária a ser considerada, a representada por sessenta anos de vida.** PRESCRIÇÃO – ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL – AFERIÇÃO DA IDADE NA DICÇÃO DA ILUSTRADA MAIORIA. **Afere-se a idade do condenado, para definir-se a prescrição, na data da apreciação do mérito da ação penal.** Ainda sob essa óptica, estando pendentes embargos declaratórios quando do implemento da idade, dá-se a incidência do preceito. Entendimento diverso do relator, que leva em conta a faixa etária, para tal efeito, desde que completado o número de anos exigido em lei até o trânsito em julgado do decreto condenatório, nos termos de precedente do Plenário – Extradicação nº 591-0, por mim relatada, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 22 de setembro de 1995.”(STF. HC 89969, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 26/06/2007, DJe 05-10-2007)

Importante: Prestar atenção na interpretação que o STF tem dado ao art. 115 do Código Penal, quanto ao momento em que possível aplicar a redução do prazo prescricional. O Tribunal, em seus julgados, tem ampliado o conceito de “sentença”, para considerar também julgados colegiados. No **HC n. 86.320/SP** (Rel. Min. Ricardo Lewandowski), publicado no **Informativo n. 445/STF**, chegou-se a seguinte conclusão:

“Considerou-se que a prolação de acórdão somente deve ser reputada como marco temporal para a redução da prescrição quando:

- a) tiver o agente sido julgado diretamente por um colegiado;
- b) houver reforma da sentença absolutória em julgamento de recurso para condenar o réu e
- c) ocorrer a substituição do decreto condenatório em sede de recurso no qual reformada parcialmente a sentença.”

Assim, via de regra, o marco para se aferir a idade do acusado para fins de redução do prazo prescricional é a data da sentença em primeiro grau. Entretanto, é possível alterar esse marco, na linha do posicionamento acima apresentado.

→ **Aplicação em concurso:**

- *Defensor Público/RN – 2006.*

“Para enquadrar-se no conceito de idoso não basta o critério cronológico, devendo os indivíduos ser submetidos a exame psicológico e físico, a fim de verificar se serão alcançados pela Lei 10.741/2003”.

A afirmativa está errada.

• *Promotor de Justiça/CE – 2009.*

Relativamente aos direitos do idoso, é correto afirmar que

- A) aos maiores de sessenta anos é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.
- B) as entidades filantrópicas (ou casa-lar) não podem cobrar participação pecuniária do idoso no custeio da entidade.
- C) O critério etário do Estatuto do Idoso (idade igual ou superior a sessenta anos) não alterou a regra da redução dos prazos de prescrição da pretensão punitiva quando se tratar de pessoa maior de 70 (setenta) anos de idade na data da sentença condenatória.
- D) o benefício de prestação continuada a que se refere o art. 203, V, da Constituição, não pode ser restringido aos idosos cuja respectiva família tenha renda mensal “per capita” inferior a um quarto do salário mínimo.
- E) o benefício de prestação continuada a que se refere o art. 203, V, da Constituição, já concedido a qualquer membro da família é computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita.

Gabarito: Letra C. Esta assertiva está correta, conforme jurisprudência do STF e STJ, que consideram que o art. 115 do Código Penal não foi alterado pelo Estatuto do Idoso. A letra A está errada, pois a idade, no caso, é 65 anos. A letra B está errada, pois é facultada pelo Estatuto a cobrança (art. 35, § 1º). As letras D e E também estão incorretas. Vejam os comentários ao art. 34 do Estatuto.

• *Defensor Público/PA – 2009.*

Para os efeitos do Código Penal em relação ao Estatuto do Idoso

- A) prevalecerá sempre a idade de 60 anos – seja para o réu, seja para a vítima – a sujeição aos efeitos determinados pelo Código sempre que se referir a circunstância modificável em função da idade.
- B) variam os efeitos conforme a idade estabelecida em dispositivos do Código Penal, pois uns foram alterados pelo Estatuto do Idoso e outros não.
- C) prevalecerá sempre a idade de 70 anos – seja para o réu, seja para a vítima – a sujeição aos efeitos determinados pelo Código sempre que se referir a circunstância modificável em função da idade.
- D) prevalecerá sempre a idade de 65 anos – seja para o réu, seja para a vítima – a sujeição aos efeitos determinados pelo Código sempre que se referir a circunstância modificável em função da idade.
- E) consideram-se revogados no Código Penal todas as disposições anteriores que não contemplem o novo conceito de idoso estabelecido pelo Estatuto.

A resposta correta é a letra “b”, pois alguns institutos presentes no Código Penal não variam conforme a idade. Como se sabe, para fins de aplicação do Estatuto do Idoso de modo geral, considera-se a idade de sessenta (60) anos. No Código Penal, para fins de redução da prescrição e circunstância atenuante genérica, a idade continua sendo a de 70 (anos), conforme arts. 65, I, e 115 do CP. Já no art. 61, II, “h”, do Código Penal, constitui circunstância agravante a prática de crime contra maior de 60 (sessenta) anos (inciso alterado pelo Estatuto do Idoso). Outras alterações podem ser verificadas no art. 110 do Estatuto.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

- 1. As normas do Estatuto do Idoso são de ordem pública**, prevalecendo sobre a vontade das partes, pois dão primazia jurídica aos idosos em função de seu natural estado de hipossuficiência.

→ **Aplicação pelo STJ.**

“O direito à saúde, insculpido na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, é direito indisponível, em função do bem comum, maior a proteger, derivado da própria força impositiva dos preceitos de ordem pública que regulam a matéria”. (STJ, REsp 851174/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 20.11.2006)

- 2. Direitos do Idoso na Constituição Federal**

2.1. Art. 1º, III. “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana.” A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Constitui-se em norma jurídico-positiva dotada de eficácia e assumiu a condição de valor jurídico fundamental da comunidade. Atua como elemento fundante e informador dos direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1998. Nesse rol, estão inclusos os direitos do idoso. Este conceito de dignidade serve de parâmetro para aplicação, interpretação e integração não apenas dos direitos fundamentais e das demais normas constitucionais, mas de todo

o ordenamento jurídico¹. Portanto, o Estatuto do Idoso nada mais é do que uma decorrência do intuito de proteção da dignidade dos idosos.

Ainda que a dignidade possua contornos vagos e abertos, não é lícito dizer que ela é desprovida de normatividade. Pelo contrário, a dignidade humana, como fundamento da República, deve ser sempre prestigiada e valorizada nas situações concretas. A orientação do Supremo Tribunal Federal é nesse mesmo sentido. A esse respeito, é interessante analisar o caso julgado no **RE n. 495.740/DF** (Rel. Min. Celso de Mello), publicado no **Informativo n. 549/STF**, que, apesar de não se tratar de caso especificamente relacionado a idoso, tem fundamentos que poderão, em casos futuros, beneficiar idosos.

“Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e Antecipação de Tutela contra o Poder Público

A Turma referendou, em maior extensão, decisão proferida pelo Min. Celso de Mello que concedera antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional postulada em recurso extraordinário, do qual relator, interposto pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. No caso, o parquet requerera a antecipação dos efeitos da tutela com objetivo de preservar condições mínimas de subsistência e de dignidade a menor impúbere, a quem reconhecido, pela Turma, o direito à indenização, em decorrência de ato imputável ao Distrito Federal. Em sede de recurso extraordinário, este órgão fracionário assentara a responsabilidade objetiva do ente público na contaminação da genitora do citado menor, por citomegalovírus, com o qual tivera contato durante o período gestacional em função de suas atividades laborais como servidora pública de hospital daquela unidade federativa. Em virtude dessa infecção, a criança nascera com má-formação encefálica, paralisia cerebral, cegueira, tetraplegia e epilepsia. (STF. RE 495740 TA-referendo/DF, rel. Min. Celso de Mello, 2.6.2009)”

Atentar, outrossim, para a concepção apresentada pelo Prof. Ingo Wolfgang Sarlet, no sentido de que a dignidade da pessoa humana é, ao mesmo tempo, **limite** e **arefa**² dos poderes estatais. Trata-se de condição

-
1. SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 80.
 2. SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 49. Ainda quanto ao aspecto prestacional, especialmente ligado à questão da concretização de direitos sociais, que também têm os idosos como beneficiários, afirma o autor, na mesma obra (p. 94): “em que pese eventual divergência a respeito da fundamentalidade dos direitos

dúplice da dignidade, que aponta para uma dimensão defensiva e outra prestacional da dignidade. É dizer, a dignidade da pessoa humana tanto serve para proteger o cidadão contra os abusos e arbitrariedades do Estado, como também serve para exigir dos poderes públicos a concretização de seu núcleo essencial por intermédio dos meios disponíveis no aparato estatal. Exemplo disso é o julgamento acima citado, em que o Estado foi condenado a indenizar a mãe que teve filho com problemas de saúde e também assegurar os meios necessários para que o infante tivesse uma vida com um mínimo de dignidade. A doutrina bem destaca esse aspecto: “a dignidade da pessoa humana constitui não apenas a garantia negativa de que a pessoa não será objeto de ofensas ou humilhações, mas implica também, num sentido positivo, o pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo”³.

Enfim, trata-se de princípio com várias dimensões e cada vez mais essencial em nosso Estado Democrático de Direito, pois, como afirma Sarlet, “onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser humano, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direito e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e esta (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças”⁴.

→ **STF:** Mesmo tendo cometido um crime hediondo, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana e em função de ser idoso, o STF concedeu a possibilidade de cumprimento de prisão domiciliar:

sociais de um modo geral e dos limites de sua exigibilidade em Juízo, constata-se – pelo menos entre nós e em expressiva parcela da doutrina (mas também, embora talvez ainda com menor ênfase) e da jurisprudência – um crescente consenso no que diz com a plena justiciabilidade da dimensão negativa (defensiva) dos direitos sociais em geral e da possibilidade de se exigir em Juízo pelo menos a satisfação daquelas prestações vinculadas ao mínimo existencial, de tal sorte que também nesta esfera a dignidade da pessoa humana (notadamente quando conectada com o direito à vida) assume a condição de metacritério para as soluções tomadas no caso concreto, o que, de resto, acabou sendo objeto de reconhecimento em decisão recente do nosso Supremo Tribunal Federal (ADPF n. 45)”.

3. LUÑO, A. E. Perez. *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Madrid: Tecnos, 1995. p. 318.
4. SARLET, Ingo Wolfgang. *Ob. cit.* p. 59.

“O fato de o paciente estar condenado por delito tipificado como hediondo não enseja, por si só, uma proibição objetiva incondicional à concessão de prisão domiciliar, pois a dignidade da pessoa humana, especialmente a dos idosos, sempre será preponderante, dada a sua condição de princípio fundamental da República (art. 1º, inciso III, da CF/88). Por outro lado, incontroverso que essa mesma dignidade se encontrará ameaçada nas hipóteses excepcionálíssimas em que o apenado idoso estiver acometido de doença grave que exija cuidados especiais, os quais não podem ser fornecidos no local da custódia ou em estabelecimento hospitalar adequado.” (STF, HC 83.358, Rel. Min. Carlos Britto, julgamento em 4-5-04, DJ de 4-6-04).

→ **STJ:** O idoso que sofrer prisão civil decorrente de inadimplemento de obrigação alimentícia pode gozar do benefício da prisão domiciliar, desde que devidamente analisadas as circunstâncias do caso concreto:

“HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. REGIME DOMICILIAR. PACIENTE IDOSO E DOENTE. APLICAÇÃO EXCEPCIONAL DA LEP.

– Em regra, não se aplicam as normas da Lei de Execuções Penais à prisão civil, vez que possuem fundamentos e natureza jurídica diversos.

– Em homenagem às circunstâncias do caso concreto, é possível a concessão de prisão domiciliar ao devedor de pensão alimentícia”. (STJ, HC 57.915/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Terceira Turma, DJ 14/08/2006 p. 276).

2.2. Art. 3º, IV. “*Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*” Entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil encontra-se a promoção do bem de todos. E aí, mais uma vez, estão incluídos os idosos.

2.3. Art. 7º, XXX. “*São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.*” A Lei Maior proíbe diferença de salários ou de exercício de funções em razão da idade. Trata-se de garantia também voltada para os idosos.

Importante: O candidato deve prestar atenção quanto aos requisitos de acesso a cargos públicos, pois muitas vezes a idade é levada em consideração como limite mínimo ou máximo (*note-se que o art. 7º, XXX, da CF, apesar de se referir aos trabalhadores urbanos e rurais em geral, também é aplicável aos servidores públicos, em razão do disposto no art. 39, § 3º,*

PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Institui o programa "Portal Animal Parnaíba" e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Portal Animal Parnaíba, com os seguintes objetivos:

I - promover a adoção responsável de animais, por meio da divulgação de fotos e informações sobre os animais disponíveis para adoção;

II - facilitar o reencontro de animais perdidos com seus tutores, através do registro de animais perdidos e encontrados;

III - divulgar informações educativas e materiais sobre bem-estar animal, guarda responsável e cuidados com animais domésticos.

Art. 2.º O Portal Animal será implementado de forma digital, integrado ao site oficial da Prefeitura de Santana de Parnaíba, utilizando tecnologias e plataformas já disponíveis no Município.

Art. 3.º O Portal será organizado e gerido em parceria com:

I - organizações não governamentais (ONGs) registradas no Município;

II - protetores independentes que cumpram os critérios estabelecidos pela regulamentação municipal;

III - cidadãos que desejem registrar informações sobre animais perdidos ou encontrados.

Art. 4.º As funcionalidades do Portal Animal incluirão:

I - formulário digital para cadastro de animais disponíveis para adoção, preenchido por ONGs, protetores ou pela Administração Municipal;

II - área para registro de animais perdidos ou encontrados, com fotos e descrição fornecida pelos cidadãos;

III - recursos para consulta e busca por tutores ou interessados em adoção;

IV - espaço para divulgação de campanhas de conscientização sobre bem-estar e guarda responsável.

Art. 5.º O Portal Animal deverá conter informações detalhadas sobre adoção responsável, incluindo:

I - critérios para adoção, conforme as normas vigentes, tais como:

a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;

b) apresentar documento de identificação (RG e CPF);

c) comprovar residência fixa;

d) assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a zelar pelo bem-estar do animal;

II - orientações sobre cuidados necessários, vacinação, castração e demais aspectos relacionados à guarda responsável;

III - normas e procedimentos para a divulgação de animais para adoção e registro de animais perdidos, assegurando a veracidade das informações e o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 6.º O Portal Animal será implementado sem gerar custos adicionais ao Município, utilizando recursos tecnológicos existentes e parcerias com entidades de proteção animal e a sociedade civil.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente para definir critérios técnicos e operacionais para o funcionamento do Portal.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 438

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Portal Animal Parnaíba**, uma ferramenta digital pública voltada à **promoção da adoção responsável de animais**, à **localização de animais perdidos** e à **divulgação de conteúdos educativos sobre bem-estar e guarda responsável de animais domésticos**, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

A iniciativa visa **responder a uma crescente demanda da população** e das organizações de proteção animal por mecanismos mais eficazes, acessíveis e organizados para o cuidado e o destino de animais em situação de abandono ou desaparecidos. A criação do portal trará **mais agilidade e visibilidade aos processos de adoção e reencontro de animais**, ao mesmo tempo em que **estimula a participação da sociedade civil e de protetores independentes** em uma rede colaborativa de proteção animal.

O Portal será totalmente **integrado ao site oficial da Prefeitura** e utilizará **recursos tecnológicos já disponíveis**, garantindo sua **implementação sem a geração de custos adicionais ao erário público**, conforme previsto no artigo 6º. A proposta também estabelece **parcerias com ONGs e protetores independentes**, fortalecendo a atuação conjunta do Poder Público com a sociedade.

Além de contribuir para **reduzir o número de animais em situação de rua**, o Portal fomentará a **educação da população quanto à guarda responsável**, com orientações claras sobre adoção, vacinação, castração e cuidados básicos com os animais.

Trata-se, portanto, de uma medida de **cunho social, educativo e sanitário**, que promove a conscientização, a proteção animal e a participação cidadã — valores essenciais para a construção de uma cidade mais justa, solidária e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, que representa um avanço significativo na política de proteção e respeito aos animais em Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 04 de Junho de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 440/2025

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental do Homem.

Adalto Silva Santos, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental do Homem, com a finalidade de orientar ações de conscientização, prevenção de doenças psíquicas e promoção do bem-estar emocional, contribuindo também para a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º A execução da Política de que trata esta Lei ficará a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, e terá como diretrizes:

I — promoção de campanhas educativas sobre a importância da saúde mental do homem e sua relação com a prevenção da violência doméstica;

II — incentivo à capacitação continuada de agentes comunitários e profissionais da saúde para identificação precoce de transtornos psíquicos e fatores de risco de violência;

III — estímulo à celebração de parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para o desenvolvimento de ações conjuntas;

IV — instituição do "Mês da Saúde Mental do Homem", a ser celebrado anualmente, com atividades de sensibilização e prevenção;

V — promoção de ações de acolhimento psicológico e social para homens em situação de vulnerabilidade emocional, com vistas à prevenção de condutas violentas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas com recursos de parcerias, convênios, termos de cooperação e outras formas admitidas em direito.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de

90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 05 de Junho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 440

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Vereador infra-assinado no uso de suas atribuições regimentais submete ao colendo plenário o seguinte **Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Promoção da Saúde Mental do Homem.**

A proposta tem como objetivo principal estabelecer diretrizes para a promoção da saúde mental do homem no âmbito do nosso município, reconhecendo a importância da saúde emocional e psicológica como fator fundamental para o bem-estar individual, social e familiar. A iniciativa também busca, de forma preventiva, contribuir para a redução de casos de violência doméstica e familiar, fenômeno muitas vezes relacionado à ausência de cuidado adequado com a saúde mental. Ao longo dos anos, diversas pesquisas evidenciaram que homens, em especial, tendem a negligenciar o cuidado com sua saúde mental, o que pode levar a quadros de sofrimento psíquico não diagnosticados e, em algumas situações, ao agravamento de comportamentos de risco e violência. A Política ora proposta visa promover campanhas educativas, incentivar a capacitação de profissionais da rede pública, estimular parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, e instituir o "Mês da Saúde Mental do Homem", sempre respeitando a disponibilidade orçamentária municipal e a competência do Poder Executivo. Trata-se de um projeto de baixo custo, que prioriza a conscientização e prevenção, sem a criação de novas estruturas ou despesas obrigatórias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população masculina e da comunidade como um todo. Assim, certos da sensibilidade dos nobres pares para a relevância da matéria, solicito o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 05 de Junho de 2025.



ADALTO PESSOA
(Adalto Silva Santos)
LÍDER DO GOVERNO
VEREADOR - PSDB